



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 618/2024**, de 11 de junho de 2024.

Dispõe sobre o incentivo por desempenho, a ser concedido aos profissionais da saúde bucal na atenção primária à saúde – APS, instituído pela portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, para os profissionais odontólogos e auxiliar de consultório dentário, e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Gurinhém, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os repasses recebidos em decorrência da Portaria GM/MS 960, de 17 de julho de 2023, serão repassadas aos profissionais da saúde bucal do Município, até o mês de dezembro do ano de 2023.

Parágrafo único. Os valores serão repassados da seguinte forma:

I – 55% para os profissionais odontólogos;

II – 40%, para os profissionais auxiliares de consultório dentário (ACD);

III – 5%, para a coordenação.

**Art. 2º.** Não farão jus ao recebimento deste Incentivo, os profissionais que apresentarem alguma das condições abaixo relacionadas durante o mês em exercício:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período de julho a dezembro de 2023, estavam em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;

f) Licença para atividade Política ou Classista;

g) Afastamento pelo exercício de cargo comissionado ou ocupantes de função de confiança ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade, ainda que junto à Atenção Básica do Município;

h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Gabinete do Prefeito

i) Inativos;

j) Pensionistas; e,

II- Tiverem menos de 80% de assiduidade, pontualidade e participação em reuniões previstas no desempenho de suas funções.

**Art. 3º.** Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados nesta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro que será utilizado para melhoria da estrutura e funcionamento da equipe.

**Art. 4º.** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não se configurando como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, devendo ser considerado, todavia, para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 5º** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2024.

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**

**Prefeito Constitucional**